



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 65ª (SEXAGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO EM OITO SÉRIES DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.

REALIZADA EM 09 DE JUNHO DE 2026.

DATA, HORA E LOCAL:

Realizada em 09 de junho de 2026, às 10:00 horas, de forma exclusivamente digital, sendo dispensada a videoconferência em decorrência da presença da totalidade dos Titulares dos CRI (conforme definido abaixo), nos termos da Resolução CVM nº 60, de 24 de dezembro de 2021 ("RCVM 60"), coordenada pela **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, CEP 01451-001, inscrita no CNPJ sob o nº 41.811.375/0001-19 ("Securitizadora" ou "Emissora");

1. PRESENÇA:

Representantes (i) de 100% (cem por cento) dos titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI" e "Investidores" ou "Titulares dos CRI", respectivamente) da 65ª Emissão Em Oito Séries da Emissora ("Emissão"), conforme lista de presença constante no Anexo I da presente ata; (ii) da TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, instituição financeira devidamente autorizada pelo BACEN, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3732, 14º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, ("Agente Fiduciário"); e (iii) da Emissora.

2. MESA:

Presidente: Sr. Guilherme Marcuci Machado e Secretária: Fabiana Leite

3. CONVOCAÇÃO:

Dispensada, em razão da presença dos representantes que compõe 100% (cem por cento) dos Titulares dos CRI, nos termos da Cláusula 15.1 do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários para Emissão de Certificados de Recebíveis imobiliários, 8 séries da 65ª Emissão da Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Residencial Villa Di Trento Incorporações e Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.*" ("Termo de Securitização"), e do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

4. ORDEM DO DIA:

Deliberar sobre:



(i) Aprovar a concessão de *waiver*, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula 12.1, alínea (ii) do *Termo Da 1ª (Primeira) Emissão De Notas Comerciais Escriturais, Em 2 (Duas) Séries, Para Colocação Privada, Da Residencial Villa Di Trento Incorporações E Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda.* ("Nota Comercial"), conforme aditado, em razão dos descumprimentos não pecuniários descritos no Anexo II da presente ata;

(ii) Caso aprovado o item (i) acima da Ordem do Dia, conceder prazo adicional de 30 dias, contados da formalização desta Assembleia, para que as referidas obrigações sejam regularizadas;

(iii) Aprovar, em razão de reorganização societária intragrupo da CTE, a alteração da pessoa jurídica responsável pela prestação dos serviços de Agente de Medição (conforme definido na Nota Comercial), de modo que a **CTE Gerenciamento e Consultoria Empresarial Ltda.**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 66.233.228/0001-30**, passe a prestar os serviços anteriormente prestados pela **CTE Centro de Tecnologia de Edificações Holding Ltda.**, assumindo integralmente as respectivas obrigações, sem interrupção ou prejuízo à execução contratual, conforme informado na notificação recebida pela Securitizadora, na forma do Anexo III da presente Ata; e

(iv) A autorização para que o Agente Fiduciário e a Emissora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias aprovadas acima.

5. DELIBERAÇÕES:

Iniciados os trabalhos e após leitura da ordem do dia, os Investidores deliberaram, por unanimidade, pela aprovação na íntegra dos itens descritos na Ordem do Dia, desde já, dispensado a necessidade de nova descrição dos referidos itens.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os termos em maiúsculas mencionados na presente ata têm o significado que lhes é dado nos Documentos da Operação.

O Agente Fiduciário e a Emissora questionaram os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da RCMV 60, ao artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

Em virtude do exposto acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação, os Investidores, neste ato, eximem a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação ao quanto deliberado nesta assembleia.

A Emissora atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM nº 60.

Os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à CVM a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Investidores, sendo dispensada, neste ato, sua



publicação em jornal de grande circulação.

A Securitizadora e o Agente Fiduciário informam que os Investidores são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos Investidores. Assim, reforça que estes são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que a Securitizadora e o Agente Fiduciário, sem culpa grave ou dolo, venha a incorrer em razão desse processo decisório, exceto no que tange às obrigações decorrentes do Termo de Securitização e da legislação aplicável.

As Partes reconhecem a forma de assinatura desta ata por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória no 2.200/2001 em vigor no Brasil.

7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica.

São Paulo, 09 de junho de 2026.

Mesa:

Guilherme Marcuci Machado
Presidente

Fabiana Leite
Secretária



(Anexo II da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 65ª Emissão Em Oito Séries da CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, realizada em 09 de junho de 2026)

ANEXO II
Descumprimentos

CRI Visconde Villa Di Trento (65)			
Obrigações da Operação			
Instrumento	Cláusula	Monitoramento	Referência
AFI	11.1.	Registro AFI	Registro em Oficial de Registro de Imóveis. O presente instrumento e seus eventuais aditamentos devem ser registrados no Oficial de Registro de Imóveis competente, pela(s) respectiva(s) Fiduciante(s) e/ou pela Devedora, às expensas da Devedora, nos termos do Lastro.
AFI	11.2	Registro AFI	Exigências. Na hipótese de o Oficial de Registro de Imóveis competente solicitar o cumprimento de quaisquer exigências, o prazo do respectivo registro acima estipulado será prorrogado, automaticamente, uma única vez, por igual período, para que a(s) respectiva(s) Fiduciante(s) possa(m) cumprir diligentemente as exigências comprovadamente formuladas.



CESSÃO FIDUCIÁRIA	1.4	Aditamento	A lista de Direitos Creditórios deverá ser atualizada conforme a celebração de Contrato(s) de Direitos Creditórios ocorrer, mediante a celebração de aditamento ao presente instrumento, semestralmente, a partir desta data, nos moldes do Anexo "Modelo de Aditamento", para refletir a inclusão dos Direitos Creditórios que passaram a fazer parte da presente Garantia, bem como aqueles que deixaram de integrá-la, no respectivo período, sendo certo que, caso não haja ocorrido qualquer alteração na relação de Direitos Creditórios durante o período, o aditamento aqui estipulado não será necessário.
CESSÃO FIDUCIÁRIA	13.1	Registro	13.1. Registro em RTD. O presente instrumento e seus eventuais aditamentos devem ser registrados no(s) RTD das comarcas de São Paulo/SP e Itu/SP, pela(s) respectiva(s) Fiduciante(s), às suas expensas, nos termos do Lastro. 13.1.1. O protocolo deste instrumento e de seus eventuais aditamentos perante o(s) RTD competente(s) deve ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de celebração. 13.1.2. O registro deste instrumento e de seus eventuais perante o(s) RTD competente(s) deve ser concluído em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de protocolo.

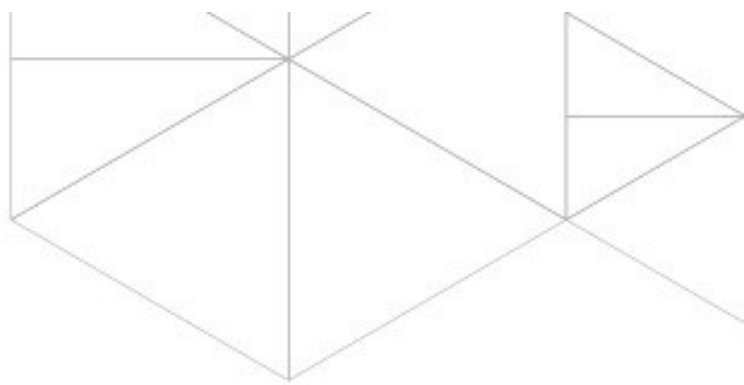


CESSÃO FIDUCIÁRIA	4.1.2	Ciência dos adquirentes	A ciência do(s) Devedor(es) dos Direitos Creditórios dos Direitos Creditórios cuja cobrança é realizada por meio de depósitos bancários ou qualquer outro meio de pagamento se dará por meio da notificação de tais devedores, nos moldes do Anexo "Modelo de Notificação". A(s) Fiduciante(s) deverá(ão) comprovar à Securitizadora que realizou todas as notificações previstas aqui (seja por meio protocolo assinado pelo respectivo Devedor dos Direitos Creditórios ou por meio de "Aviso de Recebimento") em até 15 (quinze) dias contados da presente data.
-------------------	-------	-------------------------	--



(Anexo III da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 65ª Emissão Em Oito Séries da CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, realizada em 09 de junho de 2026)

ANEXO III



São Paulo, 7 de May de 2026.

Ao
CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ 41.811.375/0001-19

Ref.: Reorganização dentro do mesmo Grupo

Prezado(a),

CTE CENTRO DE TECNOLOGIA DE EDIFICAÇÕES HOLDING LTDA ("Sociedade"), vem, pela presente missiva, **NOTIFICÁ-LOS**, de acordo com os termos e condições a seguir dispostos ("Notificação"):

1. A Sociedade, na qualidade de prestadora de serviços nos termos do Contrato de Prestação de Serviços firmado com V.Sa., cujo objeto é a prestação de serviços técnico de engenharia para monitoramento de obras Villa Di Trento ("Contrato"), informa que, no contexto de um processo de reorganização societária, foi constituído o **CTE GERENCIAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 66.233.228/0001-30, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pascoal Pais, 525 13º andar, Vila Cordeiro, CEP 04581-060 .
2. A presente reorganização tem por objetivo otimizar a estrutura operacional e administrativa do grupo, centralizando determinadas atividades no **CTE GERENCIAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, que passa a concentrar a execução dos serviços anteriormente prestados pela Sociedade, de forma a garantir maior eficiência, controle e especialização na condução das operações.
3. Assim, por liberalidade da Sociedade e considerando que o Contrato não contém vedação à cessão de posição contratual, a Sociedade procederá à cessão de sua posição no Contrato ao **CTE GERENCIAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, com todos os seus direitos, obrigações, prerrogativas e responsabilidades, nos exatos termos dos instrumentos societários que formalizam a reorganização.

4. A cessão mencionada acima foi realizada no contexto de reorganização intragrupo, não representando alienação, transferência de titularidade a terceiro ou alteração da estrutura econômica do negócio, mas tão somente uma substituição da pessoa jurídica prestadora dos serviços, dentro do mesmo grupo econômico.

5. Em decorrência dessa operação, o **CTE GERENCIAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA** passa, a partir desta data, a figurar como única e legítima prestadora dos serviços objeto do Contrato, assumindo integralmente as obrigações anteriormente atribuídas à Sociedade, sem qualquer interrupção ou prejuízo à execução contratual.

6. A presente comunicação tem natureza meramente informativa, não exigindo manifestação expressa por parte de V.Sa., sem prejuízo de que, por razões formais, seja oportunamente celebrado um aditamento contratual refletindo a cessão aqui informada.

7. Para todos os efeitos, o **CTE GERENCIAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA** manterá as condições operacionais e padrões de qualidade já praticados, permanecendo à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais e assegurar plena continuidade dos serviços.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



**CTE CENTRO DE TECNOLOGIA DE
EDIFICAÇÕES HOLDING LTDA**

p. Roberto de Souza



**CTE GERENCIAMENTO E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA**

p. Giancarlo Azevedo de Fillippi.